

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 044/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR Joice da Silva Santos Cardoso para o cargo de provimento em comissão de Supervisora e Coordenadora da Atenção Básica símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 03 de Agosto do ano de 2020.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00042/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00042/2020, que objetiva: Aquisição Emergencial de Luvas de Procedimentos para o uso dos profissionais da Saúde no Combate a pandemia ao COVID-19, destinada as Unidades de Saúde, conforme o termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 9.000,00.

Nova Floresta - PB, 03 de Agosto de 2020

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00042/2020. OBJETO: Aquisição Emergencial de Luvas de Procedimentos para o uso dos profissionais da Saúde no Combate a pandemia ao COVID-19, destinada as Unidades de Saúde, conforme o termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 03/08/2020.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição Emergencial de Luvas de Procedimentos para o uso dos profissionais da Saúde no Combate a pandemia ao COVID-19, destinada as Unidades de Saúde, conforme o termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00042/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, COVID -19 -3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até 02/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00124/2020 - 03.08.20 - GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 12.040.718/0001-90 - R\$ 9.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 045/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem vencimentos ao servidor JOSEFA JUCIELIA ANDRADE DE OLIVEIRA do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem pelo período de 2 (dois) anos, de 01 de agosto de 2020 à 30 de julho de 2022, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Os efeitos dessa portaria retroagem seus efeitos à 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 03 de Agosto do ano de 2020.

novembro de 2011;

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: Contratação de Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais. Conforme o Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MACIANA DE AZEVEDO MAIA – ME - R\$ 9.000,00.

Nova Floresta - PB, 03 de Agosto de 2020

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2020. OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gabinete Direto do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 03/08/2020.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00125/2020 - 03.08.20 - MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - R\$ 9.000,00.

DECRETO Nº 028/2020, DE 03 de AGOSTO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 012 que declaram situação de Emergência e Calamidade Pública ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 15 de agosto de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II- centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares;
- III- parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV – lojas e estabelecimentos comerciais;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 03 de Agosto do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 029/2020, DE 03 de AGOSTO de 2020

“Ratifica a situação de emergência e decreta situação de calamidade pública no município de Nova Floresta-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19), disciplina a dispensação de licitação, autoriza a doação de cestas básicas às pessoas em vulnerabilidade social e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei

Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou emergência em Saúde Pública de importância Internacional a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), classificando-a como pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Nova Floresta-PB, através do Decreto nº 005/2020 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi confirmado óbito no Estado da Paraíba, vítima da COVID-19, e o avanço da problemática em todo País;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 21 de março de 2020 que decreta calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da infecção pandêmica causado pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu calamidade pública no País, em razão da pandemia causado pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/20 de 06/02/2020, com suas alterações dada pela Medida Provisória nº 926/20 de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO recente entendimento do Supremo Tribunal Federal em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, da lavra do E. Ministro Alexandre de Moraes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a ratificação do prazo de 90 (noventa) dias, o decreto 012/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou calamidade pública no município de Nova Floresta-PB.

Art. 2º - Fica prorrogada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Em razão das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, que vêm inviabilizando a manutenção de postos de trabalho e, por consequência, desprovendo as famílias de condições básicas de sustento, fica determinada, à Secretaria Municipal de Ação Social a adoção das medidas administrativas necessárias à doação de cestas básicas às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º - Para realizar as demandas que trata o artigo anterior, a municipalidade adotará as prerrogativas previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, para contratar o assessoramento e a logística para atender a população no apoio governamental às suas necessidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará dentro das necessidades para conter os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no que couber, os mesmos princípios norteadores deste Decreto;

Art. 6º - A implementação das medidas fixadas neste decreto se dará em regime de urgência, constituindo prioridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário



Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 03 de Agosto do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL